PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.903, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 199 (cento e noventa e nove) Professores II, 08 (oito) Operários, 04 (quatro) Vidraceiros, 04 (quatro) Serralheiros, 04 (quatro) Pintores, 04 (quatro) Instaladores Hidráulicos, 04 (quatro) Eletricistas, 04 (quatro) Carpinteiros, 01 (um) Telefonista e 14 (quatorze) Intérpretes de LIBRAS, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 199 (cento e noventa e nove) Professores II, 08 (oito) Operários, 04 (quatro) Vidraceiros, 04 (quatro) Serralheiros, 04 (quatro) Pintores, 04 (quatro) Instaladores Hidráulicos, 04 (quatro) Eletricistas, 04 (quatro) Carpinteiros, 01 (um) Telefonista e 14 (quatorze) Intérpretes de LIBRAS, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º A remuneração dos contratados com base nesta Lei, corresponderá àquela prevista no quadro de pessoal do Município, para as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE JANEIRO DE 2003

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete